

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO FRANÇA**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO; a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, **DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM**, no uso das suas atribuições legais e regimentais resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I - O **MPF** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, para instalação no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

II – O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 20/08/2023 16:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 587130bf.436a1143.82095313.2d925bc8

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR ao TJ/GO dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica telepresencial na implantação do Sistema;

II - A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso a outros sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pelo TJ/GO dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Protocolos de execução/Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Procuradoria da República no Estado de Goiás ou com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MPF:

a) disponibilizar o acesso ao TJ/GO por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pelo TJ/GO, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

II – TJ/GO:

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição

para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício e também por e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP,, Web Service, Oracle, LDAP, Cerfiticação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR via eletrônica, a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de respostas às questões técnicas relativas à instalação e atualização apresentadas por meio do fórum técnico do SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 20/08/2023 16:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 587130bf.436a1143.82095313.2d925bc8

CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

O Ministério Público Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

Parágrafo Segundo. O TJ/GO e o MPF deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. O TJ/GO e o MPF poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Ministério Público Federal, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

Parágrafo Quarto. O TJ/GO e o MPF declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo Ministério Público Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para execução dos serviços: (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Ministério Público Federal para execução do objeto deste instrumento; (ii) realizarão testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Ministério Público Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo TJ/GO, conforme o caso, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, será providenciada pelo MPF no Diário Oficial da União – DOU, e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Diário Oficial do Estado, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 20/08/2023 16:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 587130bf.436a1143.82095313.2d925bc8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CARLOS ALBERTO FRANÇA
Desembargador-Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 20/08/2023 16:45. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 587130bf.436a1143.82095313.2d925bc8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00289658/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **20/08/2023 16:45:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**

Data e Hora: **22/08/2023 15:37:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS ALBERTO FRANCA**

Data e Hora: **31/08/2023 15:21:16**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 587130bf.436a1143.82095313.2d925bc8

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 732510739309 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000245524 (Evento nº 89)

GUSTAVO MACHADO DO PRADO DIAS MACIEL

SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/09/2023 às 13:35

